



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 Estado de São Paulo  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.350, DE 13 DE ABRIL DE 2005 -**

*"Altera dispositivo da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Parágrafo primeiro do Artigo 4º da Lei nº 3.183, de 1 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....  
 .....  
 .....

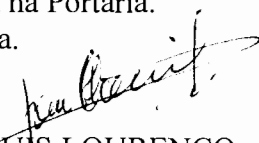
§ 1º Na continuidade, a estrada municipal deverá ter largura entre oito (8) e doze (12) metros, de acordo com o tráfego e as necessidades de cada área, com extensão de transição igual ou superior a cinquenta (50) metros, seja em tangente única ou curvas reversas, desde que geometricamente definidas e respeitada a condição de distância de visibilidade de trânsito e de parada segura ao usuário " (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
 Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
 Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
 Secretário Municipal de Administração.  
 dag/.